
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 871 /2022

DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.576 PARA O
PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA
DE DIRETORES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DEMIRADOURO.

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar;

CONSIDERANDO a resolução 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que regulamenta as metodologias de habilitação para distribuição do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, nova forma de complementação da União ao Fundeb, aprovada pela lei 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Miradouro, a designação do cargo em comissão através da gestão democrática referente aos cargos de direção escolar.

CAPÍTULO I
DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
DEMOCRÁTICA DE DIRETORES

Art. 2º -O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Miradouro seguirá os seguintes critérios:

I - Critério de mérito – Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática os profissionais que tenham habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.

II- Critério de desempenho – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada e corrigida por uma comissão formada através de representantes da Secretaria Municipal de Educação e Membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 3º. Os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de desempenho na avaliação aplicada serão integrantes de uma lista dos aprovados em ordem alfabética, esta será apresentada ao Prefeito Municipal, que fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor as vagas da direção escolar.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO EDITAL E APLICAÇÃO DAS

AVALIAÇÕES

Art.4º - Será criada a COMISSÃO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES ESCOLARES, nomeada pelo executivo municipal através de portaria própria, composta obrigatoriamente por REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 5º - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O resultado e todas as etapas do processo serão divulgados e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Edital de convocação para inscrição será publicado até 180(cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 759/2022

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Miradouro, 30 de novembro de 2022.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:A02A6715

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/12/2022. Edição 3411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>